



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Excelentíssimo Senhor Presidente

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

07 DEZ. 2021

DEFERIDO

Câmara Municipal de

Chopinzinho - PR

Nesta

03 DEZ. 2021

Protocolo N° 623

Indicação nº 278/2021

O vereador signatário da presente, nos termos regimentais, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que gestione junto a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, com a finalidade de buscar por uma dilação no prazo que vem sido aplicado pela Companhia, para os Municípios adaptarem e/ou instalarem em suas residências as Caixas Coletoras de Gordura, bem como para que estudem a viabilidade da instalação sem a necessidade de demolir a parte interna da construção das residências.

Justificativa: Esta proposição visa atendimento ao pedido dos Municípios, os quais tem sofrido intimações pela Companhia, para instalação da caixa coletora de gordura em suas residências com um prazo absurdo de 30 dias, sob risco de penalização. Ocorre, que muito embora haja previsão no Código de Obras Municipal quanto a necessidade de instalação da caixa coletora, não há especificação de prazo mínimo, tampouco de multa, sendo indispensável o uso do bom senso neste momento, considerando que muitas famílias não possuem condições financeiras cumprir com as exigências de imediato, o que somente piora quando é necessário demolir parte da residência.

Assim, conforme as razões fundamentadas em anexo a esta indicação, requer sejam intermediada alguma transação junto a Companhia, para dilatar o prazo que vem sido aplicado, bem como que o PROCON de Chopinzinho acompanhe as tratativas, já que não se pode afastar a relação de consumo existente entre a Companhia e o Município.

Chopinzinho, 03 de dezembro de 2021.

Osmar Checchi
Vereador - MDB



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

DAS RAZÕES DA INDICAÇÃO - 278/2021

CONSIDERANDO, que o Código de Obras do Município, Lei Complementar 104/2019, de 25 de setembro de 2019, normativa que regula a aprovação de projetos, execução, manutenção, conservação, licenciamento de obras e atividades no Município, prevê a necessidade da instalação de Caixa Coletora de Gorduras posicionadas e dimensionadas conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, na parte interna dos lotes;

CONSIDERANDO, que o Código de Obras especifica que todas as obras deverão estar de acordo com as diretrizes legislativas locais, cabendo a Administração Pública, conforme artigo 36, a fiscalização;

CONSIDERANDO, que conforme artigo 172 da Lei, o controle dos serviços prestados quanto ao abastecimento de água e disposição de esgotos, fica a cargo da Autoridade Sanitária Competente;

CONSIDERANDO, que não se pode instalar qualquer Caixa Coletora de Gordura, devendo-se observar as dimensões e especificidades determinadas pela NBR 8160, norma regulamentadora expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que delimita as diretrizes e dimensões da caixa a ser instalada;

CONSIDERANDO, que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, vem se valendo da legislação municipal, e das diretrizes da Associação Brasileiras de Normas Técnicas – ABNT, para impor aos Municípios a adaptação/ instalação de Caixa Coletora de Gordura em suas residências no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob risco de penalização, sem, todavia, haver especificidade deste prazo em nenhum dispositivo legal;

CONSIDERANDO, que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, é fornecedora de serviços, sendo os Municípios consumidores, e portanto evidente a relação de consumo estabelecida, a qual se rege pelas normas do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO, que no plano das relações consumeristas, é vedado expressamente práticas abusivas no fornecimento de produtos e serviços; sendo garantida a facilitação de direitos; a adequada prestação de serviços públicos em geral, e a preservação do mínimo existencial para uma vida digna;

CONSIDERANDO, que várias questões permeiam a instalação da caixa coletora de gordura na residência, como o desconhecimento técnico do consumidor quanto as especificações das normas da ABNT; a depreciação causada no imóvel; o direito adquirido;



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

direito de construção; e/ou direito de protocolo; não sendo, portanto, algo que se regulariza ou se constrói da noite para o dia;

CONSIDERANDO, que muito embora seja cabível ao órgão público o controle pela preservação da legalidade acima destacada, não se pode ignorar a necessidade de tutelar a segurança jurídica, bem como os direitos e expectativas da população que, sem concorrer para incompatibilidade com as diretrizes legais estabelecidas no novo código de obras, tenha empregado suas economias em projetos que até pouco tempo atrás, constava com o aval do Poder Público;

CONSIDERANDO, por fim, que a solução para o impasse é uma análise criteriosa das peculiaridades de cada caso, sendo que para isso é imperioso que se tenha cautela, diálogo, e negociação, sob pena da aplicação da Lei de gerar sérios prejuízos para a comunidade que visa proteger;

REQUER, seja diligenciado pelo Executivo Municipal, conjuntamente com o PROCON, e a Companhia de Saneamento do Paraná, para que se estabeleça melhores condições à população Chopinzinhense, para proceder com a regularização e instalação das Caixas Coletores de Gordura em suas residências, transacionando uma dilação do prazo que vem sido aplicado, bem como estudando a viabilidade de que a instalação se dê sem a necessidade de causar depreciações nos imóveis;

Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de dezembro, do ano de 2021.

Osmar Checchi
Vereador - MDB